



FUTEBOL CLUBE TIRSENSE

Protocolo de Cooperação

FUTEBOL CLUBE TIRSENSE

E

ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE NEGRA

Santo Tirso, 20 de Setembro de 2023

ENTRE:

FUTEBOL CLUBE TIRSENSE, Associação sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública por despacho do Sr. Primeiro Ministro datado de 22.08.1986, publicado no Diário da República n.º 201 de 02.09.1986, II Série, com sede na Rua Dona Mariá do Carmo Azevedo, 4780-440 Santo Tirso, contribuinte n.º 501681310, doravante denominado por **F.C.T.**, e---

ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE NEGRA, Associação sem fins lucrativos, ..., doravante denominada por **JUVENTUDE NEGRA**.

Considerando que:

- 1. A JUVENTUDE NEGRA**, é uma Associação de Adeptos, cuja finalidade é apoiar o Futebol Clube Tirsense, cujos valores partilham e pretendem difundir e promover, bem como incentivar os jovens a apoiar o clube da sua terra, promover acções de carácter solidário para apoiar pessoas e instituições mais carentes do concelho de Santo Tirso e, em geral, promover o gosto pelo desporto e companheirismo.
- 2. A existência de grupos de adeptos**, que se distinguem da generalidade dos adeptos pelo facto de se constituírem como grupos organizados, que se posicionam em determinadas zonas dos estádios de futebol, incentivando de forma mais intensa e efusiva os seus clubes predilectos, ainda que de forma oficiosa e não organizada, remonta já aos anos 80 e a sua presença, aceitação e importância é generalizada, enraizada e reconhecida em todo o universo desportivo em Portugal.---
- 3. O F.C.T.** contou, nas últimas quatro décadas, com o apoio dos grupos de adeptos, comumente denominados por FORÇA NEGRA e JUVE NEGRA, aos quais se reconhece historicamente um papel fundamental no apoio às equipas do **F.C.T.**.---

4. O **F.C.T.** reconhece a importância que a **JUVENTUDE NEGRA** tem vindo a demonstrar no incansável apoio às equipas do **F.C.T.**, bem como o papel que vem desempenhando na divulgação e difusão dos valores do **F.C.T.** entre a população jovem do concelho de Santo Tirso.--

5. O **F.C.T.** reconhece que todo o adepto é igual perante a lei e tem direito à liberdade de opinião e expressão, incluindo a liberdade de se expressar do modo que entender, sempre no respeito pelos nobres valores do Desporto e da sã convivência em sociedade.---

6. A Lei n.º 39/2009 de 30 de Julho, na sua actual redacção, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, ou atos com eles relacionados, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática, impõe que os apoios técnicos, financeiros e materiais concedidos a grupos organizados de adeptos tenham que ser objeto de protocolo, a celebrar em cada época desportiva.---

É celebrado, de boa-fé, livre e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de Cooperação (doravante Protocolo), do qual os considerandos anteriores são parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas:---

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente Protocolo estabelece o relacionamento entre o **F.C.T.** e a **JUVENTUDE NEGRA**, estabelecendo os termos e as condições da concessão de apoios técnicos, financeiros e materiais, a proporcionar pelo **F.C.T.** à **JUVENTUDE NEGRA**, em conformidade com o disposto na Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho.---

Cláusula 2.^a**(Prazo)**

O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de uma época desportiva, com início na data de celebração do presente contrato e término em 30 de Junho de 2024.---

Cláusula 3.^a**(Finalidade)**

O presente Protocolo tem como exclusiva finalidade a defesa dos interesses do **F.C.T.**, através do incremento do apoio às suas equipas e, bem assim, da promoção de formas alternativas de livre expressão desse apoio, sempre no respeito dos nobres valores do Desporto e do bom nome do **F.C.T.**.---

Cláusula 4.^a**(Deveres da JUVENTUDE NEGRA)**

A **JUVENTUDE NEGRA**, obriga-se a:-----

1. Desenvolver a sua actividade e a apoiar as equipas e os atletas do **F.C.T.** em conformidade com os Estatutos e os Regulamentos do **F.C.T.**, a Lei n.º 39/2009 de 30 de Julho e a demais legislação nacional e internacional sobre a violência associada ao desporto, bem como a regulamentação desportiva aplicável.---

2. Promover e incentivar o espírito ético e desportivo junto dos seus membros e dos demais associados do **F.C.T.**, participando nos espectáculos desportivos sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, nas suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos desportivos.---

3. Apoiar incondicionalmente todos os atletas, treinadores e colaboradores do **F.C.T.**, abstendo-se de os injuriar, difamar ou, de qualquer outro modo, ofender a sua integridade e honorabilidade.----
4. Honrar e prestigiar o clube, em tudo contribuindo para o engrandecimento da sua reputação, mantendo impecável comportamento moral, ético e social, dentro e fora dos recintos desportivos e pautar a sua conduta de forma a não deslustrar reputação do **F.C.T.**. ----
5. Respeitar o hino, a bandeira e os restantes símbolos do **F.C.T.**, exibindo-os em bom estado e abstendo-se de os alterar fonética ou graficamente e, bem assim, de os utilizar indevidamente, por palavras, gestos, divulgação de escrito, ou por outro meio de comunicação com o público. ----
6. Cooperar com todas as instituições afectas ao desenvolvimento das modalidades desportivas, sejam elas ligadas ao **F.C.T.**, à associação desportiva concorrente, organizadores da competição, forças de segurança pública ou entidades estatais.---
7. Contribuir para a segurança dos recintos desportivos, abstendo-se de praticar actos contrários à lei ou que possam colocar em perigo quem frequenta os referidos locais ou suas imediações.---
8. Manter os locais que lhe forem disponibilizados pelo **F.C.T.** em perfeito estado de conservação e limpeza.---
9. Prestar informação, completa e verdadeira, sobre todos os seus membros filiados, informando o **F.C.T.** de qualquer alteração à

informação prevista no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 39/2009 de 30 de Julho.---

10. Garantir que o número de membros filiados na **JUVENTUDE NEGRA** é equivalente ao número de pessoas que, efetivamente, realizam o apoio ao **F.C.T.**, nos eventos desportivos em que este participe.

Cláusula 5.ª

(Garantias)

À **JUVENTUDE NEGRA** é garantido que:---

1. Não sofrerá, nem nenhum dos seus membros filiados, qualquer distinção ou discriminação negativa em função sua actividade ou qualidade de membro.---

2. Terá direito, bem como todos os seus membros filiados, à liberdade de opinião e expressão, incluindo a liberdade de expressar a sua opinião e de procurar, receber e transmitir informação e ideias, sem que sofra qualquer repressão ou impedimento, desde que respeite as normas do **F.C.T.** bem como os mais elementares princípios de um Estado de Direito.---

3. Tem direito à liberdade de reunião e associação, pacíficas.---

Cláusula 6.ª

(Apoios)

O **F.C.T.** proporcionará à **JUVENTUDE NEGRA** os seguintes apoios:---

1. Entradas gratuitas para todos os seus membros filiados, desde que os mesmos sejam associados do **F.C.T.**, com as quotas em dia, em todos os jogos disputados pelo **F.C.T.**, na condição de equipa visitada.---

2. Prioridade na aquisição de bilhetes para os jogos disputados pelo **F.C.T.**, na condição de equipa visitante.---
3. Disponibilização de espaço, no Estádio Abel Alves de Figueiredo, para armazenamento de material de apoio.---
4. Disponibilização de espaço, no Estádio Abel Alves de Figueiredo, para criação e concepção de material de apoio.---
5. Disponibilização de espaço, no Estádio Abel Alves de Figueiredo, para realização de reuniões.---
6. Reserva de área específica na bancada do Estádio Abel Alves de Figueiredo, destinada a todos os seus membros filiados, para assistência aos jogos realizados pelo **F.C.T.**.----
7. Apoio na preparação e implementação de coreografias.---

Cláusula 7.^a

(Dados Pessoais)

1. A **JUVENTUDE NEGRA** reconhece, expressamente, que o **F.C.T.**, para cumprimento do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 39/2009 de 30 de Julho, irá recolher e deter dados pessoais relativos aos seus membros filiados, sendo-lhe concedido o direito a aceder a esta informação nos termos legais aplicáveis.
2. O **F.C.T.**, enquanto responsável por tais ficheiros, compromete-se a garantir a confidencialidade no tratamento dos referidos dados e a utilizá-los exclusivamente de acordo com as finalidades atrás mencionadas, bem como a garantir o exercício dos direitos de acesso, rectificação, cancelamento e oposição dos seus titulares.

3. A **JUVENTUDE NEGRA** obriga-se a informar todos os seus membros filiados que o **F.C.T.** irá tratar dados pessoais relativos à sua pessoa, para cumprimento de obrigações legais e, quando necessário para os referidos fins, colocar essa informação à disposição das entidades que reputar pertinentes, obrigando-se a entregar ao **F.C.T.** a respectiva declaração, outorgada por cada dos seus membros filiados, dando consentimento ao **F.C.T.**, para tratar os seus dados pessoais, exclusivamente para os fins referidos na presente cláusula.

Cláusula 8.^a
(Consolidação)

1. O presente Protocolo consolida todo e qualquer prévio acordo, verbal ou escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os acordos, entendimentos e negociações anteriores relativas ao mesmo objeto.
2. As partes reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao objeto do presente contrato.
3. Quaisquer alterações a este Protocolo apenas serão válidas desde que convencionadas por escrito, com a menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redacção que passam a ter, cada uma das aditadas ou modificadas.

Cláusula 9.^a
(Notificações)

1. Todas as notificações e comunicações a realizar entre ambas as partes, ao abrigo do presente Protocolo, deverão ser efectuadas por escrito, para os seguintes endereços de correio eletrónico:

- **F.C.T.:** geral@fctirsense.com.pt

- **JUVENTUDE NEGRA :**

2. Eventuais alterações quanto ao endereço de correio eletrónico deverão ser comunicadas à outra, nos termos do número anterior.

3. A entrega da mensagem de correio eletrónico vale, para todos os efeitos, como notificação efectuada, sendo suficiente para a sua prova o respectivo recibo de entrega.

Cláusula 10.^a

(Incumprimento)

O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente Protocolo confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver, imediata e unilateralmente, o presente Protocolo, mediante comunicação dirigida à parte incumpridora.

Cláusula 11.^a

(Invalidade)

A invalidade ou ineficácia de qualquer disposição deste Protocolo não deverá afetar a validade, legalidade ou eficácia das restantes cláusulas do mesmo ou a validade, legalidade ou eficácia de qualquer disposição deste Protocolo, sendo intenção das partes que todos os seus direitos e obrigações sejam eficazes na máxima extensão permitida por lei. -----

-----O presente Protocolo foi celebrado em duplicado, dele fazendo parte integrante o seu “Anexo I – Identificação dos órgãos sociais e número de filiados da **ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE NEGRA** (art.º 14.º n.º 4 da Lei n.º 39/2009” e, por corresponder à expressa e fiel vontade das partes, por elas vai ser assinado e rubricado ficando um exemplar em poder de cada uma delas, valendo como original.-----

Santo Tirso, 20 de Setembro de 2023

Pel

Pela **JUVENTUDE NEGRA**

ANEXO I

Número de filiados: 20

Órgãos Sociais:

Direcção:

Presidente: Pedro Pereira, portador do Cartão de Cidadão

Vice-Presidente: Pedro Osório, portador do Cartão de Cidadão n.º

Vogal: Ricardo Moreira, portador do Cartão de Cidadão n.º

Mesa da Assembleia-Geral:

Presidente: Ivo Soares, portador do Cartão de Cidadão n.º

Secretário: Paulo Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º

Secretário: José Moreira, portador do Cartão de Cidadão n.º

Conselho Fiscal:

Presidente: Natália Silva, portadora do Cartão de Cidadão n.º

Secretário: Ângela Reduto, portadora do Cartão de Cidadão n.º

Secretário: Telmo Machado, portador do Cartão de Cidadão n.º